

LEI Nº 1057/2003

Dispõe sobre a criação da GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA, dentro do Programa Educação para a Cidadania, nas Escolas Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a ação **GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA**, dentro do Programa EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA, em todas as Escolas e Centros de Educação Infantil do Município de Dois Vizinhos, administrados pelos respectivos Diretores, fiscalizados pela comunidade escolar e regidos por esta Lei, de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos - PPA.

Art. 2º - A receita do Projeto **GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA**, será composta pela transferência de recursos do Orçamento Anual do Município e/ou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, e destina-se à execução de pequenos reparos e ao custeio de pequenas despesas com a unidade escolar.

§ 1º – O Tesouro Municipal repassará o valor de R\$ 1,00 (um real), fixo, ao mês, por aluno regularmente matriculado no Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil, durante o período letivo (de fevereiro a novembro de cada ano).

§ 2º – Além do valor descrito no parágrafo anterior, o erário municipal repassará, conforme o porte das Escolas e Centros de Educação Infantil, um valor fixo, mensal, conforme segue:

I – Centros de Educação Infantil	R\$ 100,00
II - Escolas com até 100 alunos	R\$ 100,00
III - Escolas com 101 a 300 alunos	R\$ 80,00
IV – Escolas com mais de 300 alunos	R\$ 50,00

§ 3º – Para o período letivo de 2003, os repasses terão início com a entrada em vigor desta Lei.

§ 4º – O Município repassará os valores até o dia 20 de cada mês, observando o calendário escolar e poderá repassar verbas para o Fundo com destinação específica para reformas, melhorias ou ampliação de Escola.

§ 5º – Fica vedada qualquer despesa com pessoal.

§ 6º – As despesas praticadas estarão sujeitas às normas de licitação.

Art. 3º - Os valores constantes desta Lei, poderão ser majorados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto,

Art. 4º - Cada Fundo será mantido em depósito em conta única e especial, em Agência Bancária Oficial, e o resultado das aplicações financeiras reverterá como receita do próprio Fundo.

Art. 5º - A Diretoria da Escola ou dos Centros de Educação Infantil, responsável pela administração do fundo, prestará contas dos recursos à Prefeitura Municipal, semestralmente.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser previamente encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que analisará emitindo parecer quanto ao mérito da execução da despesa.

§ 2º - Cada Fundo deverá entregar a prestação de contas semestral, até 30 de junho e 30 de novembro do exercício, no setor de Contabilidade do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as despesas decorrentes desta lei, na Lei do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, em vigor.

Art. 7º - O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio
do ano de dois mil e três, 42º ano de Emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito**